

CONTRATO Nº 008/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E H.U.B. CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, estabelecido nesta cidade, com endereço na Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, CEP 75.024-070, Anápolis, Goiás, representado neste ato por seu Presidente, **Rodolfo Valentini Costa Cavalcanti**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.522.901-00, ora denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **H.U.B. CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.891.084/0001-50, estabelecida no Setor Bancário Norte Quadra, nº 01, Bloco F, Pavimento 1701, Parte K, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.040-908, neste ato representada por seus sócios administradores, **Carlos Eduardo Ortenzi Camacho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 044.104.841-25, e/ou, **Jefferson de Oliveira Dagoberto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 605.336.091-00, e/ou, **Sheila Dias da Silva**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 714.479.971-15, e/ou, **Guilherme Augusto Castelo Branco Arruda**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 578.210.891-68, e/ou, **Rachid Raphael Hanna El Homs**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 020.838.401-43, ora denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, bem como demais normas aplicáveis à espécie, lavra-se o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do processo administrativo nº 000000248/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para adequação e implantação, junto ao ISSA, dos requisitos necessários ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, nos moldes especificados na Solicitação, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada contidos no processo administrativo nº 000000248/2019, que passam a ser partes integrantes deste, independentemente de transcrição.

1.2. Especificações dos serviços da CONTRATADA:

1.2.1. Pré-Etapa – Adequação do Instituto CONTRATANTE:

1.2.1.1. Nesta pré-etapa a CONTRATADA trabalhará os procedimentos necessários à adequação do CONTRATANTE aos itens e requisitos obrigatórios à boa gestão particular da organização;

1.2.1.2. Documentos, métodos, formas de controle e medição serão elaborados pela CONTRATADA e instituídos pela CONTRATANTE para que haja todas as comprovações necessárias à implantação do Programa Pró-Gestão RPPS, em si;

1.2.1.3. Nesta pré-etapa à implantação do programa, será tratado tudo o que for levantado inicialmente no diagnóstico preliminar realizado pela CONTRATADA, e, aperfeiçoado internamente com vistas à boa gestão do CONTRATANTE, inclusive quanto aos itens e requisitos que já deveriam estar sendo obrigatoriamente atendidos pelo Regime Próprio, mas, ainda não existem ou estão sendo cumpridos de maneira ineficaz, se for o caso.

1.2.2. Implantação do Programa Pró-Gestão RPPS:

1.2.2.1. Neste bloco a CONTRATADA deverá tratar as diretrizes do Programa Pró-Gestão junto ao CONTRATANTE, obedecendo a legislação vigente e o Manual aprovado pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda;

1.2.2.2. Deverá ser dado enfoque ao Nível pretendido para a Certificação, com vistas ao atendimento dos padrões de execução de processos de gestão e das normas técnicas predefinidas.

1.2.3. Responsabilidade dos Gestores:

1.2.3.1. Será necessário o comprometimento por parte dos representantes legais da CONTRATANTE e dos dirigentes do Regime Próprio de Previdência Social de Anápolis, para que sejam adotadas todas as medidas necessárias à implementação do Programa Pró-Gestão RPPS;

1.2.3.2. Deverá ser criado um Sistema de Gestão de Qualidade - SGQ para adoção de padrões de qualidade, em conformidade com os requisitos estabelecidos em cada uma das ações das três dimensões descritas no Manual do Pró-Gestão: Governança Corporativa; Educação Previdenciária; Controles Internos.

1.2.4. Documentação do Processo de Certificação:

1.2.4.1. Todas as atividades referentes ao processo de certificação serão documentadas em procedimentos, fluxogramas, mapas e demais documentos pertinentes;

1.2.4.2. Mapeamento, Modelagem e Manualização dos Processos: as atividades componentes dos processos-chave do Regime Próprio de Previdência Social da CONTRATANTE serão identificadas, mapeadas e devidamente documentadas.

1.2.5. Treinamentos: deverão ser criados programas de conscientização e treinamento para os colaboradores, para que estes conheçam e estejam integrados ao processo de certificação.

1.2.6. Ações Corretivas: o Regime Próprio de Previdência Social da CONTRATANTE deverá conter ações corretiva e procedimentos de investigação e análise das causas de maus resultados e plano de ação definido para prevenir a reincidência dessas situações.

1.3. Forma de Execução: O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, onde a CONTRATADA obriga-se a prestar/fornecer ao CONTRATANTE os serviços profissionais discriminados nesta CLÁUSULA PRIMEIRA e a assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO – O presente contrato vigerá a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Anápolis, e terá termo final em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado pelas partes nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – O preço total ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de **R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)**.

3.1. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente instrumento, sendo responsável pelo pagamento de todas as despesas com encargos sociais, fiscais, comerciais, administrativos, transporte, seguros, frete, hospedagem, alimentação, lucros e quaisquer outras incidentes sobre o serviço, não se admitindo qualquer adicional.

3.2. O preço total do objeto é fixo e irredutível.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado em 04 (quatro) parcelas mensais, no valor unitário de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.1. O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal, emissão das Certidões de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, Justiça do Trabalho, e, certificação da Controladoria Geral do Município de Anápolis.

4.2. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, podendo a mesma ser apresentada de forma impressa junto ao Setor de Compras do ISSA, situado na Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, Anápolis, Goiás, ou enviada através do endereço eletrônico: compras@issa.gov.br.

4.3. A Nota Fiscal será atestada pelo responsável pelo Setor de Compras, pelo Fiscal do Contrato e ainda pelo Diretor Administrativo e Financeiro do ISSA, que atestarão que a empresa atendeu satisfatoriamente ao que foi pactuado.

4.4. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato são oriundos do Fundo Municipal da Previdência Social de Anápolis, **Dotação Orçamentária nº 04.122.0400.2.038.3.3.90.35.**

4.5. No caso de falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma irregularidade na documentação ou na Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

4.6. Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A CONTRATADA terá o prazo de 04 (quatro) meses para a execução dos serviços, a contar da data de emissão da Ordem de Empenho.

5.2. Para a realização dos serviços a CONTRATADA poderá realizar, às suas expensas, quantas visitas forem necessárias junto a sede do CONTRATANTE.

5.3. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma a seguir:

DIMENSÕES	AÇÕES E REQUISITOS	1º MÊS
CONTROLES INTERNOS	Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS	
	Verificar as áreas do RPPS a serem mapeadas.	Exemplos : Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento) e Investimentos
	Ações e Requisitos	1º mês
	Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS	
	Atividades mapeadas que devem ser manualizadas.	Exemplos: Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento) e Investimentos (processo de elaboração e aprovação da política de investimentos e credenciamento de instituições financeiras)
	Ações e Requisitos	2º mês
	Capacitação e Certificação dos Gestores e Servidores das Áreas de Risco	
	Certificação básica. Verificar a certificação e adequar para o Gestor de Recursos e todos os membros do Comitê de Investimentos	

	Ações e Requisitos	2º mês
	Estrutura de Controle Interno	
	No ente federativo que atenda ao RPPS, com relatório trimestral, e quantos servidores estão capacitados.	Verificar a certificação e adequar
	Ações e Requisitos	
	Política de Segurança da Informação	
	Abranger todos os servidores e prestadores de serviços que acessem informações do RPPS	Verificar e adequar
	Indicar regras para uso dos recursos de TI (equipamentos, internet, e-mail).	Verificar e adequar. Definir procedimentos de contingência.
	Ações e Requisitos	
	Gestão e Controle da Base de D Ativos, Aposentados e Pensionistas	Dados Cadastrais dos Servidores
	Recenseamento de aposentados e pensionistas.	A cada 2 anos
	Recenseamento de servidores ativos.	A cada 5 anos
GOVERNANÇA CORPORATIVA	Ações e Requisitos	3º mês
	Relatório de Governança Corporativa	
	Elaboração e publicação de relatório, com conteúdo mínimo variável por Nível.	Anual
	Ações e Requisitos	
	Planejamento	
	Plano de Ação Anual, com metas por área.	Todas as áreas
	Ações e Requisitos	
	Relatório de Gestão Atuarial	
	Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial.	Comparativo 3 últimos exercícios
	Ações e Requisitos	
	Código de Ética da Instituição	
	Conhecimento pelos servidores, conselheiros e membros dos Comitês, fornecedores e prestadores de serviço.	X
	Avaliação anual para revisão de conteúdo.	X

	Ações e Requisitos	3º mês
	Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor	
	Ações preparatórias em saúde do servidor.	X
	Ações e Requisitos	3º mês
	Política de Investimentos	
	Plano de ação mensal.	X
	Ações e Requisitos	3º mês
	Comitê de Investimentos	
	Membros vinculados ao ente federativo ou ao RPPS	3
	Ações e Requisitos	3º mês
	Transparência	
	Acórdãos dos Tribunais de Contas referentes às contas do RPPS.	X
	Atas dos órgãos colegiados na Internet.	X
	Avaliação atuarial anual.	X
	Certidões negativas de tributos	X
	Código de ética.	X
	Cronograma das ações de educação previdenciária	X
	Cronograma de reuniões dos conselhos e comitê na Internet.	X
	Demonstrações financeiras e contábeis: a divulgação das demonstrações deverá ser realizada por meio da Internet.	Semestral
	Informações concernentes a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.	X
	Link para acesso ao CADPREV, para consulta aos demonstrativos obrigatórios e extrato do CRP.	X
Plano de ação anual.	X	
Política de investimentos.	X	
Políticas e relatórios de controle interno.	Semestral	

Relação entidades credenciadas investimentos.	X
Relatórios mensais e anual de investimentos	X
Ações e Requisitos	3º mês
Definição de Limites de Alçadas	
Definição de quantidade de assinatura dos responsáveis nos atos de investimentos.	X
Ações e Requisitos	3º mês
Segregação das Atividades	
Segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios daquelas de implantação, manutenção e pagamento de benefícios.	X
Ações e Requisitos	3º mês
Ouvidoria	
Canal no site	X
01 servidor no ente ou RPPS na função de Ouvidor.	X
Ações e Requisitos	3º mês
Diretoria Executiva	
Formação em nível superior.	X
Pelo menos 1 (um) membro segurado do RPPS.	X
Ações e Requisitos	3º mês
Conselho Fiscal	
Representação dos segurados.	Mínimo 1 (um) representante
Ações e Requisitos	3º mês
Conselho Deliberativo	
Representação dos segurados.	Mínimo 1 (um) representante
Ações e Requisitos	3º mês
Mandato, Representação e Recondução	

	Definição em norma legal dos procedimentos de composição da Diretoria Executiva e dos Conselhos.	X
	Mandato dos membros dos Conselhos com no mínimo 1 (um) e máximo 3 (três) anos.	X
	Ações e Requisitos	3º mês
	Gestão de Pessoas	
	Possuir quadro próprio de servidores, ocupado por servidores efetivos (pelo menos 01), comissionados ou cedidos.	X
EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Ações e Requisitos	4º mês
	Plano de Ação de Capacitação	
	Formação básica em RPPS para servidores, dirigentes e conselheiros	X
	Treinamento aos servidores que atuam na área de concessão de benefícios	X
	Capacitação dos servidores que atuam na área de investimentos.	X
	Ações e Requisitos	4º mês
	Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade	
	Cartilha previdenciária dirigida aos segurados.	X
	Audiência pública anual para divulgação do Relatório de Governança, dos resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial.	X

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Cumprir fielmente os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

6.2. Realizar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial.

6.3. Ser responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e outros advindos do presente contrato, relativos aos seus empregados, sócios ou contratados, bem como assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho em relação aos seus empregados, sócios ou contratados, durante a execução contratual, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE.

6.4. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, sem qualquer transferência de responsabilidade à CONTRATANTE pela inadimplência da CONTRATADA para com suas obrigações.

- 6.6.** Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.7.** Permitir a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das condições acordadas.
- 6.8.** Ressarcir ao CONTRATANTE e a terceiros, eventuais multas ou despesas advindas da falha ou inexecução dos serviços contratados.
- 6.9.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 6.10.** A CONTRATADA obriga-se a tratar como segredos comerciais e confidenciais, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação à terceiros.
- 6.11.** Constatada falha da CONTRATADA na execução dos serviços, tecnicamente comprovadas, aquela deverá providenciar de imediato sua correção, podendo o CONTRATANTE suspender o pagamento, e, persistindo a falha ou havendo iminência de prejuízo ao CONTRATANTE, este poderá rescindir o Contrato, após aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, inclusive exigindo o ressarcimento/pagamento do valor correspondente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Instrumento.
- 7.2.** Fornecer, em tempo hábil, todos os dados, documentos e informações necessárias à prestação dos serviços contratados.
- 7.3.** Supervisionar a execução dos serviços, através de pessoa idônea e habilitada, sendo designado para esta função.
- 7.4.** Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.
- 7.5.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 7.6.** Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas no Termo de Referência anexo ao processo administrativo nº 000000248/2019 e neste Contrato, bem como recusar os serviços que estejam em desacordo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES – Pelo descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações acordadas, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, bem como as seguintes penalidades:

- 8.1.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado.
- 8.2.** Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada.
- 8.3.** Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- 8.4.** Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- 8.5.** A aplicação das penalidades estabelecidas por esta CLÁUSULA OITAVA será antecedida de procedimento administrativo, garantida prévia e ampla defesa.
- 8.6.** A multa prevista nesta CLÁUSULA OITAVA não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.7.** As multas que não forem recolhidas à Tesouraria do Instituto, no prazo de cinco dias, contados da data de recebimento da notificação, serão descontadas no pagamento da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE cobrá-las diretamente, judicial e/ou extrajudicialmente.
- 8.8.** As multas são independentes, e, a aplicação de uma multa não exclui a das outras.

8.9. As penalidades previstas, somente deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

8.9.1. Comprovação pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da entrega;

8.9.2. Manifestação da CONTRATANTE informando que a infração foi decorrente de fatos a ela imputáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial a CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, sub-contratar, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) as demais situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1. A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.1. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

10.2. DO REGIME JURÍDICO - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide.

10.3. A CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações ao CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

10.4. As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.5. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93, admitindo-se, quando necessário, a confecção de termos aditivos para a regulamentação de dispositivos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES – As condições estabelecidas no Processo nº 000000248/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.1. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como acréscimos permitidos legalmente, a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO – As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, inobstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigado a manter um

representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Anápolis, 30 de setembro de 2019.

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS –
ISSA**

CNPJ nº 05.469.074/0001-95
CONTRATANTE

**H.U.B. CONSULTORIA EM GESTÃO
EMPRESARIAL LTDA.**

CNPJ nº 33.891.084/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____
CPF nº _____ CPF nº _____